

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 dias do mês de junho de 2020, às 14:00 horas, e sendo considerada como realizada na sede social da Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), localizada na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-000, nos termos do Artigo 4º, §3º, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 (“ICVM 481”).
- 2. REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE MODO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL:** A Assembleia foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico, nos termos da ICVM 481, conforme informado pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação desta Assembleia. Nos termos do Artigo 21-C, §1º, inc. II, e do Artigo 21-E, § único, ambos da ICVM 481, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela CVM.
- 3. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi realizada em segunda convocação conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 12 de junho de 2020. A segunda convocação foi regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado: **(i)** no jornal “Valor Econômico”, nas edições dos dias 16, 17 e 18 de junho de 2020, respectivamente nas páginas C5, do Caderno “C Finanças”, E2, do Caderno “E Legislação & Finanças” e B11, do Caderno “B Empresas”; e **(ii)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 16, 17 e 18 de junho de 2020, respectivamente nas páginas 20, 37 e 53, todas do caderno “Empresarial”.
- 4. PRESENÇA E QUÓRUM:** Presentes acionistas representando 64,41% do capital social com direito a voto da Companhia, quórum suficiente para as deliberações constantes da ordem do dia, nos termos do art. 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), haja vista a realização da assembleia em segunda convocação. Nos termos do Artigo 21-V, §1º, da ICVM 481, os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente Ata, observado que, nos termos do Artigo 21-X, inc. I e § único, da ICVM 481, os boletins de voto a distância apresentados para fins da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 12 de junho de 2020 (“AGOE 2020”), permanecem válidos e foram considerados para fins das deliberações da presente Assembleia, de modo que, também nos termos do Artigo 21-V, §1º, da ICVM 481, os acionistas que participaram enviaram boletins de voto válidos para as matérias da Ordem do Dia no âmbito da AGOE 2020 foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente Ata. Presente, ainda, o Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

5. MESA: A Assembleia foi presidida pelo Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, nos termos do Artigo 28, §2º, do Estatuto Social da Companhia, que, para secretariar os trabalhos, escolheu a Sra. Tagiane Gomide Guimarães.

6. ORDEM DO DIA:

(i) deliberar sobre a modificação do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar o endereço da sede social apenas para retirar a descrição "Rua" e alterar o bairro para "Cerqueira César";

(ii) deliberar sobre a modificação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo a incluir as seguintes atividades secundárias no objeto social da Companhia: **(a)** locação de máquinas e equipamentos; e **(b)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

(iii) deliberar sobre a modificação da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento do capital social da Companhia homologado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17 de dezembro de 2019;

(iv) deliberar sobre a modificação do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de modo a aumentar o limite do capital autorizado para R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

(v) deliberar sobre a modificação dos Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a composição obrigatória dos comitês da Companhia para que as atividades do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e do Comitê de Compliance passem a ser exercidas por um único Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos;

(vi) deliberar sobre a inclusão de Parágrafo Único no Artigo 3º e de Parágrafo Único no Artigo 10, ambos do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar o Estatuto Social da Companhia para iniciar o processo de certificação de Empresa B, junto ao *BLab*; e

(vii) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as alterações promovidas nos itens (i) a (vi) acima, consolidando a sua redação.

7. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os acionistas presentes à Assembleia deliberaram o seguinte:

7.1. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.693.302 votos a favor, nenhum voto contra e 35.076.089 abstenções, a modificação do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar o endereço da sede social apenas para retirar a descrição "Rua" e alterar o bairro para "Cerqueira César", passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira César, CEP: 01.418-000 e domicílio legal na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Amoroso Costa, 348, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.350-570."

7.2. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.693.302 votos a favor, nenhum voto contra e 35.076.089 abstenções, a modificação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo a incluir as seguintes atividades secundárias no objeto social da Companhia: **(a)** locação de máquinas e equipamentos; e **(b)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, e (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista."

7.3. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.521.702 votos a favor, nenhum voto contra e 35.247.689 abstenções, a modificação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento do capital social da Companhia homologado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17 de dezembro de 2019, passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 508.729.411 (quinhentos e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze)] ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

7.4. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.351.776 votos a favor, 169.926 votos contra e 35.247.689 abstenções, a modificação do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de modo a aumentar o limite do capital autorizado para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), passando o referido dispositivo do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização."

7.5. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.521.702 votos a favor, nenhum voto contra e 35.247.689 abstenções, a modificação dos Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, de modo a alterar a composição obrigatória dos comitês da Companhia para que as atividades do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e do Comitê de Compliance passem a ser exercidas por um único Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, passando os referidos dispositivos do Estatuto Social da Companhia a vigorar conforme abaixo:

"Parágrafo 1º - A Companhia terá (i) um Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, (ii) um Comitê de Seminovos, (iii) um Comitê de Gestão de Pessoas, (iv) um Comitê Rent a Car, e (v) um Comitê de Gerenciamento de Frotas. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

(...)

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente da Companhia, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos poderá acumular ambas as características referidas no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo 6º - Competirá ao Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, entre outras matérias previstas por Regimento próprio:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;*
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;*
- (iii) acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de controles internos da Companhia;*
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e assegurar que os riscos das atividades desenvolvidas pela Companhia sejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;*
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;*
- (vi) garantir o atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis e às políticas internas da Companhia;*
- (vii) avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores e de auto regulação sob as atividades da Companhia; e*

(viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações e/ou denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.”

7.6. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.521.702 votos a favor, nenhum voto contra e 35.247.689 abstenções, a inclusão de Parágrafo Único no Artigo 3º e de Parágrafo Único no Artigo 10, ambos do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequar o Estatuto Social da Companhia para iniciar o processo de certificação de Empresa B, junto ao *BLab*, com as seguintes redações:

“Artigo 3º. (...)

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e*
- (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.”*

“Artigo 10º (...)

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias:

- (i) os acionistas;*
- (ii) os empregados ativos;*
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e*
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.”*

7.7. Aprovar, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 290.521.702 votos a favor, nenhum voto contra e 35.247.689 abstenções, a alteração do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as modificações aprovadas nos itens 7.1 a 7.6 acima, consolidando a sua redação, na forma do Anexo I da presente Ata.

7.8. Por solicitação de acionistas representando 6,59% do capital social com direito a voto da Companhia e tendo em vista que, no âmbito da AGOE 2020, ficou em aberto a eleição do suplente para o membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia eleito em eleição em separado pelos acionistas minoritários da Companhia, sem a participação dos acionistas controladores, nos termos do Artigo 161, § 4.º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada, também por meio de processo de

eleição em separado, sem a participação dos acionistas controladores, pela maioria dos acionistas minoritários titulares de ações de emissão da Companhia presentes na Assembleia, nos termos do Artigo 161, § 4.º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, a eleição do Sr. **Matheus Agostini Oliveira**, brasileiro, solteiro, analista de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.721.885-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 385.628.828-79, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-000, na qualidade de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia, em específico do membro efetivo eleito em eleição em separado no âmbito da AGOE 2020, o Sr. **Hugo Alberto Segre Junior**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.707.744-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 340.733.548-25, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-000, tendo sido registrados 43.215.337 votos a favor, nenhum voto contra e 7.979.700 abstenções. O membro suplente do Conselho Fiscal ora eleito aceitará os cargos, afirmará conhecer plenamente a legislação aplicável e declarará não estar incluso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que o impediria de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis, por meio da assinatura, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, a ser lavrados no livro próprio. Ato contínuo, fica registrado em Ata que o membro suplente do Conselho Fiscal somente será remunerado quando atuar em substituição ao membro efetivo.

8. PUBLICAÇÃO: Foi aprovada, integralmente e sem reservas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a publicação da presente Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o Artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e o Artigo 21-V, §1º e §2º da ICVM 481.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, observado que, nos termos do Artigo 21-V, §1º, da ICVM 481, os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico, bem como por meio do envio do boletim de voto no âmbito da AGOE 2020, em virtude do previsto no Artigo 21-X, inc. I e § único, da ICVM 481, foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente Ata. **Assinaturas:** Mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira (Presidente); e Tagiane Gomide Guimarães (Secretária). Acionistas: Nos termos dos incisos II e III do Artigo 21-V da ICVM 481: [=].

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Presidente

Tagiane Gomide Guimarães
Secretária

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF: 10.215.988/0001-60 / NIRE: 35300359569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), que adota o nome de fantasia de "Unidas", é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira César, CEP: 01.418-000 e domicílio legal na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Amoroso Costa, 348, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.350-570.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sem autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, e (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos),

totalmente subscrito e integralizado, dividido em 508.729.411 (quinhentos e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo

essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades Controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 9º - Todo aquele que adquirir ou alienar ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta à CVM, às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 30 deste Estatuto Social, ressalvados os direitos essenciais previstos no artigo 109 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias:

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 11 - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos.

Parágrafo 1º - A Companhia terá (i) um Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, (ii) um Comitê de Seminovos, (iii) um Comitê de Gestão de Pessoas, (iv) um Comitê Rent a Car, e (v) um Comitê de Gerenciamento de Frotas. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente da Companhia, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos poderá acumular ambas as características referidas no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo 6º - Competirá ao Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, entre outras matérias previstas por Regimento próprio:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e assegurar que os riscos das atividades desenvolvidas pela Companhia sejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) garantir o atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis e às políticas internas da Companhia;
- (vii) avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores e de auto regulação sob as atividades da Companhia; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações e/ou denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 7º - O Comitê *Rent a Car* (RAC), órgão consultivo de suporte ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros e terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer recomendações à diretoria executiva e ao conselho de administração da Companhia, de suas subsidiárias e de suas franquias, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) a avaliação das condições de mercado do segmento de RAC; (iii) à estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoria das atividades do segmento de RAC; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria ou Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo 8º - O Comitê de Gerenciamento de Frotas, órgão consultivo de suporte ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros e terá, entre outras funções, a de auxiliar e fazer

recomendações à diretoria executiva e ao conselho de administração da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo, mas não se limitando, (i) à elaboração de plano de negócios; (ii) à avaliação das condições de mercado do segmento de Terceirização e Gestão de Frotas; (iii) a estratégias de preço e atuação; (iv) ao acompanhamento e monitoramento das atividades do segmento de Terceirização e Gestão de Frotas; e (v) às matérias que lhe forem submetidas pela diretoria executiva ou conselho de administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da definição constante do Artigo 41 deste Estatuto, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Será considerado conselheiro independente, aquele Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos

membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente todo mês; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante comunicação, por telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita (com a devida confirmação de recebimento) entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, incluindo aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Na hipótese de empate nas deliberações caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do

Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. Ocorrendo a ausência temporária do Presidente, do Vice-Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral. Em caso de vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

Parágrafo 3º - A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, aos acionistas, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, zelando por sua boa execução;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral;
- (iv) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, bem como deliberar sobre a alteração do número de membros e composição, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (v) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

- (vi) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (viii) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (x) aprovar (i) qualquer aquisição ou alienação de participação no capital social de qualquer Controlada, afiliada ou qualquer outra sociedade ou consórcio e (ii) a criação e extinção de subsidiárias e Controladas, no País ou no exterior;
- (xi) aprovar a contratação de obrigações financeiras pela Companhia e suas controladas cujo valor, individualmente considerado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);
- (xii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (xiii) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos administradores e empregados da Companhia;
- (xiv) outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (xv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xvi) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xvii) autorizar a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como emissões para a captação de recursos, tais como notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis dentro do capital autorizado cuja convocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou (ii) subscrição pública ou (iii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei aplicável;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (xx) aprovar a prestação de quaisquer garantias;
- (xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxii) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xxiii) aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer ativos, incluindo imóveis (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas), pela Companhia e/ou qualquer subsidiária por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso tal aquisição ou alienação não estejam previstas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;

(xxiv) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias fora do curso normal das atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxv) aprovar a celebração, alteração e/ou extinção de contrato de qualquer natureza, com clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, cujo valor individual do respectivo contrato seja superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou de suas controladas;

(xxvi) aprovação de obrigações ou de despesas, pela Companhia, em montante superior a 10% (dez por cento) do previsto no orçamento anual da Companhia; e

(xxvii) a contratação ou assunção de, ou a prática de qualquer ato que torne a Companhia ou qualquer uma de suas controladas responsável por qualquer endividamento que faça com que a razão de Dívida Líquida/EBITDA da Companhia, calculado em bases trimestrais e considerando os valores de EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, seja maior do que 3,25 (três vírgula vinte e cinco); e

(xxviii) aprovar as seguintes transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, exceto as suas afiliadas: (a) contratos de mútuo/empréstimo; (b) alienação de veículos até o valor de R\$12.000.000,00 por ano, desde que os preços praticados estejam de acordo com os preços mínimos definidos no mês da venda pelo Comitê de Seminovos; (c) alienação e locação de veículos para Colaboradores, desde que respeitados os termos e as condições previstos na Política de Benefícios vigente na época da venda; e (d) aquisição de peças e serviços, até o valor de R\$4.000.000,00 por ano, desde que respeitados os termos e as condições previstos na Política de Compras vigente na época da aquisição. (Para os fins deste artigo: (i) considera-se afiliada qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (ii) consideram-se partes relacionadas os acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos).

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos (v), (xiii) e (xiv) deste artigo 19, sem prejuízo de outras restrições impostas por lei.

Artigo 20 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor *Head de Rent a Car* (RAC) e 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

Artigo 22 - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência temporária, competirá ao Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias contados da data da

vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto, exceto nos casos de vacância do cargo de Diretor Financeiro ou de Diretor de Relações com Investidores, cujas funções poderão ser cumuladas pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Financeiro, respectivamente, conforme o caso, sem a necessidade de nova eleição, até o fim do mandato.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Ocorrendo a ausência temporária do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente, devendo, contudo, observar o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social a respeito da representatividade da sociedade.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- b) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f) aprovar contratações de obrigações financeiras observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração; e
- g) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) substituir o Diretor Presidente em suas atribuições em suas ausências e impedimentos; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira e contábil da Companhia e sociedades controladas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento, incluindo a preparação do orçamento da Companhia; (iii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado; e (iv) conduzir atividades delegadas pelo Presidente Executivo, quando solicitado.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) participar das decisões sobre viabilidade de novos negócios da Companhia; e (iii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor *Head de Rent a Car* (RAC) dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, suas subsidiárias e franquias, relacionadas ao Segmento de RAC; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria relacionadas ao Segmento de RAC; (iii) avaliar as condições de mercado do segmento de RAC; e (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e do Segmento de RAC.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente; ou
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou
- d) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, nas hipóteses dos itens (a) e/ou (c) do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas necessariamente pelo Diretor Presidente, mas sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor *Head de Rent a Car*, exceto quando estiverem relacionadas à representação da Companhia para os fins da alínea "d" do Parágrafo 3º desse artigo, situação em que as procurações poderão ser outorgadas pela Companhia mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, devendo em todos os casos conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento (exceto se autorizado expressamente em qualquer procuração outorgada), ressalvado, em qualquer caso, a outorga de procurações para fins judiciais.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por procurador devidamente constituído nos termos previstos no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto acima, para atos que obriguem a Companhia:

- a) Em valores até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações interligadas, a Companhia será representada: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por quaisquer dos Diretores em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social;
- b) Para atos que obriguem a Companhia em valores que excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações interligadas, a Companhia será representada somente pela assinatura, em conjunto, do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, excetuados aqueles atos diretamente ligados à consecução do objeto social da Companhia, quais sejam, a assinatura de contratos de locação de veículos em que a Companhia figure como parte locadora, caso em que a Companhia será representada na forma da alínea "a" acima;
- c) Para atos que obriguem a Companhia em obrigações financeiras cujo valor, individualmente considerado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do item (xi) do artigo 19 deste Estatuto, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por quaisquer dos Diretores em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista neste Estatuto Social; e
- d) Para atos de representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, incluindo Detrans e Ciretrans, relativos à transferência de veículos; ou perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; ou para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, para prestar esclarecimentos em depoimentos, na qualidade de preposto ou testemunha, (i) por 1 (um) diretor; ou (ii) por 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não haver consenso entre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, com relação à prática de qualquer ato e/ou a assinatura de qualquer documento que obrigue a Companhia nos termos do parágrafo 3º acima a decisão será levada à deliberação extraordinária do Conselho de Administração.

Artigo 27 – É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, salvo nas hipóteses de concessão de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias da Companhia para as sociedades Controladas direta ou indiretamente pela Companhia e vice-versa, hipóteses em que caberá (i) à Diretoria permitir expressamente a concessão de tais garantias, cujos valores, individualmente considerados, sejam limitados a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (ii) ao Conselho de Administração permitir expressamente a concessão de tais garantias, cujos valores, individualmente considerados, sejam superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 08 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou na ausência destes, por qualquer diretor presente escolhido pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 29 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre qualquer reorganização societária, incluindo operação de fusão, cisão ou incorporação (ou de ações) e/ou outra forma de combinação de negócios, na forma da Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011 (ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la), bem como qualquer outra operação com efeitos similares (tais como, dentre outros, *drop-down* de ativos) envolvendo a Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- f) deliberar sobre dissolução, liquidação, extinção, ou autorização para requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência pela ou da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- h) aprovar a criação e ajustes a planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre o estabelecimento ou alteração da política de dividendos e alocação de lucros e resultados do exercício da Companhia (incluindo-se distribuição de dividendos, dentre outros), bem como a declarar e distribuir dividendos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia ou juros sobre capital próprio em montante superior ao permitido pela legislação aplicável;
- j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- l) deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM;
- m) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito,

com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;

- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- o) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- p) aprovar a realização de operações entre a Companhia e partes relacionadas, exceto suas afiliadas, que envolvam (a) alienação de veículos que superem o valor de R\$12.000.000,00 por ano, desde que os preços praticados estejam de acordo com os preços mínimos definidos no mês da venda pelo Comitê de Seminovos; e (b) aquisição de peças e serviços que superem o valor de R\$4.000.000,00 por ano, desde que respeitados os termos e as condições previstos na Política de Compras vigente na época de aquisição. (Para os fins deste artigo: (i) considera-se afiliada qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (ii) consideram-se partes relacionadas os acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos);
- q) aquisição, pela Companhia, de outra sociedade que atue no ramo de aluguel de veículos (*rental company*) com frota de mais de 10.000 (dez mil) veículos ou de marca de aluguel de veículos que não seja um substituto da marca "Unidas";
- r) realização, pela Companhia, de oferta pública de ações na qual a avaliação da Companhia utilizada para este fim seja inferior a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), *pre-money*; e
- s) recompra ou resgate de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto pela recompra ou resgate de ações até o limite de 4% (quatro por cento) do seu capital social para transferência aos beneficiários dos planos de opção de compra outorgados pela Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 50 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive Derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com até 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo

182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no *caput* deste artigo, o parágrafo 3º abaixo e o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- e)
- e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto no parágrafo 4º deste artigo 36 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Artigo 37 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Alienante.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Artigo 41, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 42 - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 41, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 43 - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou investidor de outra natureza que adquira ou torne-se titular de participação, direta ou indireta, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade, direta ou indireta, de participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-

se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição de ações deverá observar os seguintes princípios, além de, no que couber, outros expressamente previstos na Instrução CVM n. 361, de 05 de março de 2002: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 130% do valor justo da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 47 deste Estatuto Social, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia; (ii) 130% do preço de emissão de cada uma das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses antes da realização da oferta pública de aquisição de ações, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 130% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da oferta pública de aquisição de ações.

Parágrafo 3º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da oferta pública de aquisição de ações no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (ii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item (i) acima.

Parágrafo 5º - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 7º - Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária, tais como usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia ou qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total

de ações de emissão da Companhia; ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações, nos termos descritos neste Artigo 43.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 41 e 42 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes neste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 43 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança – envolvendo acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, direta ou indiretas, ou (b) suas respectivas Controladoras, diretas ou indiretas. Para fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo 43 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de participação, direta ou indireta, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social seja atingida pelo adquirente mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a oferta pública de aquisição de ações realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionada deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição de ações.

Artigo 44 - Adicionalmente ao disposto no Artigo 9º deste Estatuto Social, a partir da data em que a Companhia deixar de ter acionista controlador, qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou investidor de outra natureza que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 45 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 47 - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos acionistas controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 48 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 49 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 50 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 51 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 53 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 56 – O disposto no artigo 43 e 44 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas da Companhia (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de publicação do anúncio de início da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia a partir da referida data de publicação.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Publicly Held Company with Authorized Capital)

MINUTES OF THE EXTRAORDINARY SHAREHOLDERS' MEETING
HELD ON JUNE 24, 2020

- 1. DATE, TIME AND PLACE:** Held on June 24, 2020, at 02:00 p.m., and considered as held at the headquarters of Companhia de Locação das Américas ("Company"), located at Alameda Santos, 438, 7th floor, Cerqueira César, in the city of São Paulo, State of São Paulo, ZIP code 01418-000, pursuant to Article 4, §3º, of Instruction CVM nº 481, of December 17, 2009, as amended by Instruction CVM nº 622, of April 17, 2020 ("ICVM 481").
- 2. MEETING HELD EXCLUSIVELY IN DIGITAL FORM:** The Meeting **was held exclusively in digital form**, through electronic system, pursuant to ICVM 481, as informed by the Company to its shareholders and to the market in general within the documents regarding the Call Notice of the Meeting. Pursuant to Article 21-C, §1º, item II, and to Article 21-E, sole paragraph, both from ICVM 481, the Meeting was entirely recorded and the respective recording will be kept by the Company for at least 5 (five) years or for a longer term in the event such term is established by CVM.
- 3. CALL NOTICE:** Call properly undertaken through the Call Notice published: **(i)** in the newspaper "Valor Econômico", in the editions of June 16, 17 and 18, 2020, on pages C5, from "C Finanças" Section, E2 from "E Legislação & Finanças" Section, and on page B11, from "B Empresas" Section, and **(ii)** in "Diário Oficial do Estado de São Paulo", in the editions of June 16, 17 and 18, 2020, on pages 20, 37 and 53, all from "Empresarial" Section.
- 4. ATTENDANCE AND QUORUM:** Present shareholders representing 64,41% of the Company's corporate capital with voting rights, which is a sufficient quorum for the deliberations on the agenda, according to Article 135, of Law nº 6.404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporate Law"), due to the Meeting being held on second call. Pursuant to Article 21-V, §1º, of ICVM 481, the shareholders who participated on the Meeting through electronic system were considered present in the Meeting and signatories of these Minutes, noted that, according to Article 21-X, item I, sole paragraph, of ICVM 481, the remote ballots received for the purposes of the Annual and Extraordinary Shareholders' Meeting of the Company, held on June 12, 2020 ("AGOE 2020"), remain valid and were considered for the purposes of the deliberations of this Meeting, so that, also by the terms of Article 21-V, §1º, of ICVM 481, the shareholders who submitted valid remote ballots on the AGOE 2020 were considered present in the Meeting and signatories of these Minutes. Also present Mr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Chief Financial and Investor Relations Officer of the Company.
- 5. PRESIDING BOARD:** The meeting was chaired by Mr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira, whom, pursuant to Article 28, §2º, of the Company's Bylaws, appointed Ms. Tagiane Gomide Guimarães as secretary.

6. AGENDA:

(i) resolve on the amendment of the main section of Article 2 of the Company's Bylaws, in order to modify the address of the Company's headquarters to exclude the description "Rua" and to modify the district to "Cerqueira César";

(ii) resolve on the amendment of Article 3 of the Company's Bylaws, in order to include the following secondary activities on the corporate purpose of the Company: **(a)** rental of machines and equipment; and **(b)** activities of intermediation and agency of services and business in general;

(iii) resolve on the amendment of the main section of Article 5 of the Company's Bylaws, in order to reflect the capital increase of the Company ratified at the Board of Directors' Meeting of the Company, held on December 17, 2019;

(iv) resolve on the amendment of main section of Article 6 of the Company's Bylaws, in order to increase the limit of the authorized capital to R\$5,000,000,000.00 (five billion reais);

(v) resolve on the amendment of paragraphs 1, 3, 4, 5 and 6 of Article 12 of the Company's Bylaws, in order to change the mandatory composition of the committees of the Company so that the activities performed by the Audit and Risk Management Committee and the Compliance Committee will be performed by a single Audit, Compliance and Risk Management Committee;

(vi) resolve on the inclusion of a sole paragraph in Article 3 and of a sole paragraph in Article 10, both of the Company's Bylaws, in order to adjust the Company's Bylaws to initiate the certification process as "Empresa B", before the BLab; and

(vii) resolve on the amendment of the Company's Bylaws, if approved the amendments proposed on items (i) to (vi) above, consolidation its wording.

7. RESOLUTIONS: After the evaluation of the agenda, the shareholders present at the Meeting took the following resolutions:

7.1. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,693,302 favourable votes, no votes against and 35,076,089 abstentions, the amendment of the main section of Article 2 of the Company's Bylaws, in order to modify the address of the Company's headquarters to exclude the description "Rua" and amend the district to "Cerqueira César", so that the referred Article of the Bylaws will hereafter be effective as follows:

"Article 2 – The Company has its headquarters in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Alameda Santos, No. 438, 7th floor, Cerqueira César, ZIP code 01418-000 and legal address in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Rua Amoroso Costa, 348, Santa Lúcia, ZIP code 30350-570."

7.2. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,693,302 favourable votes, no votes against and 35,076,089 abstentions, the amendment of Article 3 of the Company's Bylaws, in order to include the following secondary activities on the corporate purpose of the Company: **(a)** rental of machines and equipment; and **(b)** activities of intermediation and agency of services and business in general, so that the referred Article of the Bylaws will hereafter be effective as follows:

"Article 3 – The Company has as corporate purpose (i) the activity of national and imported vehicles' rental, with or without driver, (ii) rental of machines and equipment, (iii) activities of intermediation and agency of services and business in general, and (iv) holding equity interest in other companies, as partner or shareholder."

7.3. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,521,702 favourable votes, no votes against and 35,247,689 abstentions, the amendment of the main section of Article 5 of the Company's Bylaws, in order to reflect the capital increase of the Company, ratified at the Board of Directors' Meeting of the Company, held on December 17, 2019, so that the referred Article of the Bylaws will hereafter be effective as follows:

"Article 5 - The Company's corporate capital is R\$3,195,789,984.08 (three billion, one hundred and ninety five million, seven hundred and eighty nine thousand, nine hundred and eighty four reais and eight cents), fully subscribed and paid-in, divided into 508,729,411 (five hundred and eight million, seven hundred and twenty nine thousand, four hundred and eleven) common shares, all registered, book-entry and without par value."

7.4. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,351,776 favourable votes, 169,926 votes against and 35,247,689 abstentions, the amendment of the main section of Article 6 of the Company's Bylaws, in order to increase the limit of the authorized capital to R\$5,000,000,000.00 (five billion reais), so that the referred Article of the Bylaws will hereafter be effective as follows:

"Article 6 – The Company is authorized to increase the corporate capital up to the limit of R\$5,000,000,000.00 (five billion reais) irrespective of any amendments to the Company's Bylaws, upon resolution of the Company's Board of Directors, which will establish issuance conditions, including price, term and form of payment."

7.5. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,521,702 favourable votes, no votes against and 35,247,689 abstentions, the amendment of paragraphs 1, 3, 4, 5 and 6 of Article 12 of the Company's Bylaws, in order to change the mandatory composition of the committees of the Company so that the activities performed by the Audit and Risk Management Committee and the Compliance Committee will be performed by a single Audit, Compliance

and Risk Management Committee, so that the referred paragraphs of the referred Article of the Bylaws will hereafter be effective as follows:

"Paragraph 1 – The Company shall have (i) one Audit, Compliance and Risk Management Committee; (ii) one Used Vehicles Committee; (iii) one Personnel Management Committee; (iv) one Rent a Car Committee; and (v) one Fleet Management Committee. The Board of Directors shall establish the rules applicable to such committees, including function, composition, term of management, remuneration and operation.

(...)

Paragraph 3 - The Audit, Compliance and Risk Management Committee, advisory body bound to the Board of Directors, shall be composed of, at least, three (3) members, out of which, at least, one (1) of them shall be an independent board member of the Company and, at least, one (1) of them must have acknowledged experience of corporate accounting issues.

Paragraph 4 – The same member of the Audit, Compliance and Risk Management Committee may accumulate both characteristics referred to in paragraph three.

Paragraph 5 – The activities of the coordinator of the Audit, Compliance and Risk Management Committee shall be established in its internal rules of procedure, approved by the Board of Directors.

Paragraph 6 – Among other issues established on its own Statute, the Audit, Compliance and Risk Management Committee shall:

- (i) provide opinion on the engagement and dismissal of independent audit services;*
- (ii) assess quarterly information, interim statements and financial statements;*
- (iii) follow-up activities of the internal audit and of the area of internal controls of the Company;*
- (iv) assess and monitor the Company's exposure to risks and to ensure that the risks of the activities performed by the Company are duly identified, controlled, monitored and mitigated;*
- (v) assess, monitor and recommend to the Administration the correction or enhancement of the internal policies of the Company, including the policy of transactions between related parties;*
- (vi) to ensure the compliance with the legislation and regulation applicable and with the internal policies of the Company;*
- (vii) assess the impacts of the rules of the regulatory bodies and of self-regulation on the Company's activities; and*

- (viii) *provide means to receive and handle information and/or allegations on noncompliance with legal and regulatory provisions applicable to the Company, in addition to internal regulations and codes, including provision of specific procedures to protect the provider and the confidentiality of information."*

7.6. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,521,702 favourable votes, no votes against and 35,247,689 abstentions, the inclusion of a sole paragraph in Article 3 and of a sole paragraph in Article 10, both of the Company's Bylaws, in order to adjust the Company's Bylaws to initiate the certification process as "Empresa B", before the BLab, with the following wording:

"Article 3 – (...)

Sole Paragraph – The exercise of the activities related to the corporate purpose of the Company must consider:

- (i) *the short and long-term interests of the Company and its shareholders; and*
(ii) *the economic, social, environmental and legal short and long-term effects of the Company's operations regarding the active employees, suppliers, consumers and other creditors of the Company and its subsidiaries, as well as regarding the community in which it acts locally and globally."*

"Article 10 – (...)

Sole Paragraph – In the performance of its duties, the administrators of the Company must consider the best interest of the Company, including the interests, expectations and short and long-term effects of its acts on the following players related to the Company and its subsidiaries:

- (i) *the shareholders;*
(ii) *the active employees;*
(iii) *the suppliers, consumers and other creditors; and*
(iv) *the local and global community and environment."*

7.7. Fully and unreservedly approve, by majority of votes of the present shareholders, registered 290,521,702 favourable votes, no votes against and 35,247,689 abstentions, the amendment of the Company's Bylaws, in accordance with the amendments approved on items 7.1 to 7.6 above, consolidation its wording, in accordance with Exhibit I of the present Minutes.

7.8. Due to solicitation of shareholders representing 6,59% of the Company's corporate capital with voting rights and considering that, in the context of the AGOE 2020, the election of a substitute member, to be elected according to the separated election procedures, without the participation of the controlling

shareholders, by the majority of the minority shareholders holder of shares issued by the Company for the Board of Auditors of the Company remained open, pursuant to Article 161, § 4.º, subitem "a", of the Brazilian Corporate Law, it was approved the election of Mr. **Matheus Agostini Oliveira**, Brazilian citizen, single, investment analyst, holder of Identity Card nº 37.721.885-6, enrolled at CPF/ME under nº 385.628.828-79, with business address at Alameda Santos, nº 438, 7th floor, Cerqueira César, in the city of São Paulo, State of São Paulo, CEP 01418-000, as a substitute member of the Board of Auditors of the Company, specifically of the effective member elected in a separate election on the AGOE 2020, Mr. **Hugo Alberto Segre Junior**, Brazilian, single, economist, holder of Identity Card nº RG 25.707.744-3, issued by SSP-SP, enrolled at CPF/ME under nº 340.733.548-25, with business address at Alameda Santos, nº 438, 7th floor, Cerqueira César, in the city of São Paulo, State of São Paulo, CEP 01418-000, registered 43,215,337 favourable votes, no votes against and 7.979.700 abstentions. The elected member of the Board of Auditors will accept his post, confirm he is fully knowing of the applicable legislation and declare that he has not taken part in any of the crimes established by law, which would make it impossible for him to perform commercial activities or manage commercial companies, by signing, in accordance with the Brazilian Corporate Law, the respective Terms of Office and Clearing Statements, to be drawn up in proper book. Next, it is registered in the Minutes that the substitute member of the Board of Auditors of the Company will only be remunerated when acting in place of the effective member

8. PUBLICATION: It was approved fully and unreservedly, by majority of votes of the present shareholders, the publication of these Minutes with omission of the signatures of the present shareholders, as permitted by Article 130, §2º, of the Brazilian Corporate Law and Article 21-V, §1º and §2º, of ICVM 481.

10. CLOSURE: There being no further issues to discuss and no further manifestation, the meeting was adjourned, and these minutes were drawn up, read, approved and signed by all, provided that, pursuant to Article 21-V, §1º, of ICVM 481, the shareholders whom participated on the Meeting through electronic system or through the remote ballots submitted for the purposes of the AGOE 2020, due to the terms of the Article 21-X, item I, sole paragraph, of ICVM 481, were considered present in this Meeting and signatories of these Minutes. **Signatures:** Presiding Board: Marco Túlio de Carvalho Oliveira (Chairman); and Tagiane Gomide Guimarães (Secretary). Shareholders: Pursuant to items II and III of Article 21-V of ICVM 481: LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO SERGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE DIRLEY PINGNATTI RICCI RCC PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA. SF 166 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S A Felipe José Gomes Ribeiro Marcelo de Amorin Biagi Marco Túlio de Carvalho Oliveira Flávio Kanaan Nabhan Carlos Horácio Sarquis ENTERPRISE HOLDINGS BRAZIL LCC - CITIBANK DTMV S.A. Patria Pipe Master FIA FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; MONEDA S.A. AGF PARA MONEDA SMALL CAP LATINOAMERICA FONDO DE INVERSION; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; NORGES BANK; CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CAIXA VINCI VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MISTYQUE; LAZIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESP/RE; VINCI GAS DIVIDENDOS – BDR NIVEL 1; VINCI JOATINGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI MOSAICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS DISCOVERY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – FHS; VINCI GAS LONG-ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINCI GAS SELEÇÃO DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL CAPITAL PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FIA; APEX PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; APEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; APEX MASTER LONG BIASED FIM; APEX INFINITY MASTER LONG BIASED FI EM AÇÕES; APEX EQUITY HEDGE FIM; APEX EQUITY HEDGE STR FIM FIA SÃO CONRADO; APEX LONG BIASED ICATU FIM PREV FIFE; APEX LONG BIASED II ICATU FIM; APEX LONG BIASED ADVISORY XP SEGUROS PREV FIM; BOGARI POLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BOGARI VALUE ICATU PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE; BOGARI VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; BOGARI VALUE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; USAA EMERGING MARKETS FUND; SEASONS SERIES TRUST; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; DUPONT PENSION TRUST; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; IBM 401 (K) PLUS PLAN; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES; CIBC EMERGING MARKETS FUND LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND; VKF INVESTMENTS LTD; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; USAA CAPITAL GROWTH FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; MGI FUNDS PLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA EQUITY PORTFOLIO; PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA GROWTH PORTFOLIO; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; IRONBARK COPPER ROCK EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; PUTNAM INVESTMENT HOLDINGS, LLC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; LEBLON ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; ATAUFO LLC; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; STICHTING PGGM DEPOSITARY;

KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; LONDON LIFE INSURANCE COMPANY; THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY; THE GREAT-WEST LIFE ASSURANCE COMPANY; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MANASLU LLC; STATE OF NEVADA; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER QIF FUND PLC; BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SQUADRA TEXAS LLC; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; COPPER ROCK EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; SYMMETRY CANADIAN EQUITY FUND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MARK EQU DIV; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; MERCER EMERGING MARKETS FUND; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; PUTNAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; LEBLON PREV FIM FIFE; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FUNDO DE I; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; and MINeworkers PENSION SCHEME.

This is in accordance with the original document drawn up in the Shareholders' Meeting Minutes Record Book filed at the Company's headquarters.

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Chairman

Tagiane Gomide Guimarães
Secretary

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Publicly Held Company with Authorized Capital)

MINUTES OF THE EXTRAORDINARY SHAREHOLDERS' MEETING
HELD ON JUNE 24, 2020

EXHIBIT I
CONSOLIDATED COMPANY'S BYLAWS

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/ME Nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569
(Publicly Held Company with Authorized Capital)

BYLAWS

CHAPTER I

NAME, PRINCIPAL PLACE OF BUSINESS, BUSINESS PURPOSE, AND DURATION

Article 1 - Companhia de Locação das Américas (“Company”), which adopts the assumed name “Unidas”, is a joint -stock company with authorized capital, governed by these Bylaws (“Bylaws”) and by the applicable provisions of law, especially Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended (“Corporation Law”).

Paragraph 1 – With the admission of the Company in the special listing segment referred to as Novo Mercado of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” and “B3”, respectively), the Company, its shareholders, managers and members of the Fiscal Council, when installed, shall be subject to the provisions of the Novo Mercado Regulations of B3 (“Novo Mercado Regulations”).

Paragraph 2 – The provisions of the Novo Mercado Regulations shall prevail over the provisions of the Bylaws in the event of prejudice to the rights of the offerees of the public offerings provided for in these Bylaws.

Article 2 – The Company has its headquarters in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Alameda Santos, No. 438, 7th floor, Cerqueira César, ZIP code 01418-000 and legal address in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Rua Amoroso Costa, 348, Santa Lúcia, ZIP code 30350-570..

Sole Paragraph – The Company may, by resolution of the Executive Board, open, transfer and/or close branches, offices or places of business of any kind, anywhere in Brazil or abroad, without prior authorization of the Board of Directors.

Article 3 – The Company has as corporate purpose (i) the activity of national and imported vehicles’ rental, with or without driver, (ii) rental of machines and equipment, (iii) activities of intermediation and agency of services and business in general, and (iv) holding equity interest in other companies, as partner or shareholder.

Sole Paragraph – The exercise of the activities related to the corporate purpose of the Company must consider:

- (i) the short and long-term interests of the Company and its shareholders; and
- (ii) the economic, social, environmental and legal short and long-term effects of the Company’s operations regarding the active employees, suppliers, consumers and other creditors of the Company and its subsidiaries, as well as regarding the community in which it acts locally and globally

Article 4 – The duration of the Company shall be indefinite.

CHAPTER II
CAPITAL STOCK

Article 5 – The Company's corporate capital is R\$3,195,789,984.08 (three billion, one hundred and ninety five million, seven hundred and eighty nine thousand, nine hundred and eighty four reais and eight cents), fully subscribed and paid-in, divided into 508,729,411 (five hundred and eight million, seven hundred and twenty nine thousand, four hundred and eleven) common shares, all registered, book-entry and without par value.

Paragraph 1 – The capital stock of the Company is represented only by common shares.

Paragraph 2 - Each registered common share entitles its holder to one vote in the resolutions of the Shareholders' Meetings of the Company.

Paragraph 3 – All shares of the Company are book-entry shares kept in a deposit account held in the name of the holders with a financial institution authorized by the Brazilian Securities Commission ("CVM"), with which the Company has entered into a custody agreement which is in effect, without the issue of certificates. The depository institution may charge to the shareholders the cost of the services of transfer and registration of the ownership of the book-entry shares, as well as the cost of the services relating to the shares kept in custody, subject to the maximum limits set by CVM.

Paragraph 4 – The Company may not issue preferred shares or founder's shares.

Paragraph 5 – The shares are indivisible in which regards the Company. Whenever a share is held by more than one person, the rights conferred by it shall be exercised by the representative of the joint owners.

Paragraph 6 – The shareholders have a preemptive right, proportionally to their respective shareholding interest, to subscribe for shares, debentures convertible into shares or warrants issued by the Company, which may be exercised within the legal timeframe, subject to the provisions of paragraph 3, article 6, of these Bylaws.

Article 6 – The Company is authorized to increase the corporate capital up to the limit of R\$5,000,000,000.00 (five billion reais) irrespective of any amendments to the Company's Bylaws, upon resolution of the Company's Board of Directors, which will establish issuance conditions, including price, term and form of payment.

Paragraph 1 – Upon subscription of new shares in capital increase with payment in assets, the respective valuation report shall be previously approved by the Shareholders' Meeting, after the opinion of the Fiscal Council, if installed.

Paragraph 2 – Up to the limit of the authorized capital, the Company may, by resolution of the Board of Directors, issue common shares, warrants, and debentures convertible into common shares.

Paragraph 3 – At the discretion of the Shareholders' Meeting or the Board of Directors, as applicable, the preemptive right may be excluded or the period of time for the exercise thereof may be reduced in the issues of common shares, warrants, and debentures convertible into shares or warrants, the placement thereof is made upon (i) sale in stock exchange or public subscription, or (ii) swap of shares in public offering for acquisition of control, according to the law, and, in the event of the Board of Directors, within the limit of the authorized capital.

Article 7 – The Company may, by resolution of the Board of Directors, acquire its own shares to keep them as treasury shares and subsequently dispose of or cancel them, without reduction in the capital stock, subject to the applicable provisions of law and regulations.

Article 8 – The Company may, by resolution of the Board of Directors and according to a plan approved by the Shareholders’ Meeting, grant options to buy or subscribe for shares, without preemptive rights of shareholders, to the managers, employees, and collaborators, and such option may also be given to the managers and employees of the companies directly or indirectly controlled by the Company.

Article 9 – Any party that acquires or disposes of shares issued by the Company, even if it is already a shareholder or group of shareholders, is required to disclose, upon notice (i) to the Company, and the Company shall in turn disclose to the CVM, the stock exchanges in which the securities issued by it are traded; and (ii) to the CVM, the acquisition or disposal of shares exceeding, upwards or downwards, five percent (5%), ten percent (10%), fifteen (15%), and so on successively, of the capital stock of the Company.

Sole Paragraph – Such obligation shall similarly apply to the holders of debentures or other securities convertible into shares and warrants conferring on their holders the right to acquire shares in the percentages provided for in this article. Without prejudice to the other penalties provided for by law and in the CVM’s regulations, the shareholder that fails to comply with such obligations shall have its rights suspended, pursuant to article 120 of the Corporation Law and Article 30 of these Bylaws, except for the essential rights provided for in article 109 of the Corporation Law, provided that such suspension shall cease as soon as the obligation is performed.

CHAPTER III MANAGEMENT

SECTION I - MISCELLANEOUS

Article 10 – The Company shall be managed by a Board of Directors and by an Executive Board, which shall be vested with the powers conferred upon them by these Bylaws, the Corporation Law and the applicable regulations.

Sole Paragraph – In the performance of its duties, the administrators of the Company must consider the best interest of the Company, including the interests, expectations and short and long-term effects of its acts on the following players related to the Company and its subsidiaries:

- (i) the shareholders;
- (ii) the active employees;
- (iii) the suppliers, consumers and other creditors; and
- (iv) the local and global community and environment.

Article 11 – The sitting and alternate members of the Board of Directors, Executive Board and Fiscal Council shall take office upon signing an oath of office, which shall include their agreement to comply with the arbitration clause referred to in Article 50 of these Bylaws, and with the applicable statutory requirements.

Paragraph 1 – Immediately after taking office, the managers shall notify the Company, its controlling or controlled companies, in the latter two cases so long as they are publicly-held companies, of the number and the characteristics of the securities issued by the Company that are directly or indirectly owned by said managers, including its Derivatives.

Paragraph 2 – For purposes of these Bylaws, “Derivatives” means securities traded in the futures market or other assets backed by or related to securities issued by the Company.

Paragraph 3 – The managers of the Company shall comply with the policy on disclosure of relevant act or fact and the policy on the trade of securities issued by the Company upon the signature of the respective adhesion agreement.

Article 12 - The Board of Directors may create technical or supervisory committees to assist it in the management of the Company, with defined objectives and duties.

Paragraph 1 – The Company shall have (i) one Audit, Compliance and Risk Management Committee; (ii) one Used Vehicles Committee; (iii) one Personnel Management Committee; (iv) one Rent a Car Committee; and (v) one Fleet Management Committee. The Board of Directors shall establish the rules applicable to such committees, including function, composition, term of management, remuneration and operation.

Paragraph 2 – The same obligations and prohibitions imposed on the managers by the Company and by the Laws and these Bylaws shall also apply to the members of the committees.

Paragraph 3 – The Audit, Compliance and Risk Management Committee, advisory body bound to the Board of Directors, shall be composed of, at least, three (3) members, out of which, at least, one (1) of them shall be an independent board member of the Company and, at least, one (1) of them must have acknowledged experience of corporate accounting issues.

Paragraph 4 – The same member of the Audit, Compliance and Risk Management Committee may accumulate both characteristics referred to in paragraph three.

Paragraph 5 – The activities of the coordinator of the Audit, Compliance and Risk Management Committee shall be established in its internal rules of procedure, approved by the Board of Directors.

Paragraph 6 – Among other issues established on its own Statute, the Audit, Compliance and Risk Management Committee shall:

- (i) provide opinion on the engagement and dismissal of independent audit services;
- (ii) assess quarterly information, interim statements and financial statements;
- (iii) follow-up activities of the internal audit and of the area of internal controls of the Company;
- (iv) assess and monitor the Company's exposure to risks and to ensure that the risks of the activities performed by the Company are duly identified, controlled, monitored and mitigated;
- (v) assess, monitor and recommend to the Administration the correction or enhancement of the internal policies of the Company, including the policy of transactions between related parties;
- (vi) to ensure the compliance with the legislation and regulation applicable and with the internal policies of the Company;
- (vii) assess the impacts of the rules of the regulatory bodies and of self-regulation on the Company's activities; and
- (viii) provide means to receive and handle information and/or allegations on noncompliance with legal and regulatory provisions applicable to the Company, in addition to internal regulations and codes, including provision of specific procedures to protect the provider and the confidentiality of information.

Paragraph 7 – The Rent a Car Committee (RAC), which is a supporting advisory body of the Board of Directors, shall consist of three (3) members and shall have, among other functions, the duty to assist and give recommendations to the Executive Board and to the Company's Board of Directors, its subsidiaries and its franchises, including, but not limited to, (i) the preparation of the business plan; (ii) the valuation of the market conditions of the segment of the RAC; (iii) the price and performance strategies; (iv) the following-up and monitoring of the activities of the RAC segment; and (v) the issues that may be submitted to it by the Executive Board or the Board of Directors, as well as those that it deems relevant.

Paragraph 8 – The Fleet Management Committee, which a supporting advisory body of the Board of Directors, shall consist of three (3) members and shall have, among other functions, the duty to assist and make recommendations to the Executive Board and the Board of Directors da Company and its subsidiaries, including, but not limited to, (i) the preparation of the business plan; (ii) the assessment of the market conditions of the segment of Outsourcing and Management of Fleets; (iii) the price and performance strategies; (iv) the following-up and monitoring of the activities of the segment of Outsourcing and Management of Fleets; and (v) the issues that may be submitted to it by the Executive Board or the Board of Directors, as well as those that it deems relevant.

Article 13 – The Annual Shareholders' Meeting shall set the limit of annual global compensation of the managers of the Company, and the Board of Directors shall resolve on its distribution among its members.

SECTION II - BOARD OF DIRECTORS

Article 14 – The Board of Directors consists of at least five (5) and no more than seven (7) members, all elected and removable from office by the Shareholders' Meeting, with a unified term of office of two (2) years, and reelection is permitted.

Paragraph 1 – The greater of at least two (2) members of the Board of Directors or twenty percent (20%) of its members, shall be independent directors, and the characteristics of those appointed to the Board of Directors as independent directors shall be resolved at the Shareholders' Meeting at which they are appointed. Any director elected as provided for in article 141, paragraphs 4 and 5 of the Corporation Law shall also be deemed to be an independent director, without prejudice to the definition given in Article 41 of these Bylaws, in the case of a controlling shareholder.

Paragraph 2 - An independent director shall be a Director who: (i) has no relation with the Company other than interest in its capital; (ii) is not a controlling shareholder or spouse or relative until the second degree of a controlling shareholder, or is not and has not been in the last three (3) years related to a company or entity related to the controlling shareholder (persons related to learning and/or research public institutions are excluded from this restriction); (iii) has not been in the last three (3) years an employee or Officer of the Company, of the controlling shareholder of a company controlled by the Company; (iv) is not a direct or indirect supplier or buyer of services and/or products of the Company in a quantity that implies loss of independency; (v) is not an employee or manager of any company or entity that is supplying or demanding services and/or products to the Company in a quantity implying loss of independence; (vi) is not a spouse or relative until the second degree of any manager of the Company; and (vii) does not receive compensation from the Company other than the compensation as Director (amounts in cash from interest in the capital are excluded from this restriction).

Paragraph 3 – If, as result of the calculation of the percentage referred to in the paragraph above, a fractional number may arise, the Company shall round such number to the next immediately succeeding upper whole number.

Paragraph 4 – The members of the Board of Directors shall take office upon signing their oath of office in the Book of Minutes of Meetings of the Board of Directors within thirty (30) days after being elected. The members of the Board of Directors may be removed from office at any time by the Shareholders’ Meeting, and shall remain in their respective offices until their successors take office, except as otherwise resolved by the Shareholders’ Meeting.

Paragraph 5 – The members of the Board of Directors shall be have good reputation, and no person may be elected, except with the express waiver of the Shareholders’ Meeting at which he/she is elected, who: (i) holds office in companies deemed competitors of the Company; or who (ii) has or represents to have interests in conflict with those of the Company. No right to vote may be exercised by the members of the Board of Directors if it is verified thereafter that they are prohibited to exercise such right as provided for in this paragraph.

Paragraph 6 – The members of the Board of Directors may not have access to information or attend meetings of the Board of Directors relating to matters in which they have or represent interests in conflict with those of the Company, and they shall be expressly prohibited from exercising their voting right on such matters.

Paragraph 7 – The members of the Board of Directors may not be absent from the performance of their duties for more than thirty (30) consecutive calendar days, under penalty of being removed from office, except in the event of leave of absence granted by the Board of Directors itself.

Paragraph 8 – No person may simultaneously hold office as Chairman of the Board of Directors and chief executive officer or principal executive of the Company.

Article 15 – The Board of Directors shall have one (1) Chairman and one (1) Vice-Chairman, who shall be elected by absolute majority of votes of the attending members at the first meeting of the Board of Directors immediately after said members take office, or whenever a vacancy occurs in said positions.

Article 16 - The Board of Directors shall meet (i) regularly, every month; and (ii) extraordinarily whenever it is convened by any of its members upon notice by telegram, facsimile, email or any other written means (with acknowledgment of receipt) given at least two (2) business days in advance, specifying the date, time and agenda of the meeting.

Paragraph 1 – No issue that has not been included in the respective agenda informed in the call notice may be approved at the meetings of the Company’s Board of Directors, except as otherwise agreed by all the directors of the Company.

Paragraph 2 – The meetings of the Board of Directors shall be held on the first call with the presence of the majority of its members, and on second call with any number of members.

Paragraph 3 – Regardless of the call notice requirements provided for in this article, if all Directors attend a meeting, such meeting shall be deemed a regular meeting.

Paragraph 4 – The resolutions of the Board of Directors shall be taken by affirmative vote of the majority of the attending parties, including those casting their vote in the manner provided for in article 17, paragraph 1, of these Bylaws.

Paragraph 5 – In the event of equality in the resolutions, the Chairman of the Board of Directors or his alternate shall be entitled to a second or casting vote.

Article 17 - The meetings of the Board of Directors shall be chaired by the Chairman of the Board of Directors and the secretary shall be whomever the Chairman may appoint. In the event of temporary absence of the Chairman of the Board of Directors, these meetings shall be chaired by the Vice-Chairman of the Board of Directors or, in his/her absence, by a Director chosen by a majority of the votes of the other members of the Board of Directors, and the chairman of the meeting shall appoint the Secretary.

Paragraph 1 - In case of temporary absence of any member of the Board of Directors, the respective member of the Board of Directors may, based on the agenda of the matters to be discussed, express their vote in writing, by means of a letter or facsimile delivered to the Chairman of the Board of Directors, on the date of the meeting, or by digitally certified electronic mail. In the event of temporary absence of the Chairman, the Vice-Chairman or any other member of the Board of Directors, they may be represented at meetings of the Board of Directors by another member of the Board of Directors appointed in writing, who, in addition to their own vote, shall express the vote of the Director who is temporarily absent.

Paragraph 2 - In case of vacancy in the office of any member of the Board of Directors, the substitute shall be appointed, to complete the respective term of office, by the Shareholders' Meeting. In the event of vacancy in most of the offices, the Shareholders' Meeting shall be immediately called to elect the substitutes, who shall complete the term of office of those who have been replaced. For purposes of this paragraph, vacancy occurs upon removal from office, death, resignation, proven impediment, absence for more than thirty (30) days or disability.

Paragraph 3 - The resignation of a director from office shall be made by means of a written notice to the Company addressed to the Chairman of the Board of Directors or, in case of resignation of the Chairman of the Board of Directors, to the shareholders, and it shall become effective with respect to the Company as from the time of delivery of the notice and, with respect to third parties, after publication of filing of the resignation document with the Commercial Registry.

Article 18 - The meetings of the Board of Directors shall be preferably held at the Company's principal place of business. Meetings can be held by teleconference or videoconference, or other means of communication, and attendance in such a way shall be deemed attendance in person at said meeting. In this case, Directors who attend the Board meeting remotely may express their votes, on the date of the meeting, by means of a letter or facsimile or digitally certified electronic mail.

Paragraph 1 - At the end of the meeting, minutes shall be drawn up, which shall be signed by all Directors physically present at the meeting, and later transcribed in the Book of Minutes of the Company's Board of Directors. The votes cast by Directors who attend the Board meeting remotely or who have pronounced pursuant to article 17, paragraph 1 of these Bylaws shall also be recorded in the Book of Minutes the Board of Directors, and a copy of the letter, facsimile or electronic message, as the case may be, containing the vote of the Director, shall be attached to the Book as soon as the minutes have been transcribed.

Paragraph 2 - The minutes of the meetings of the Company's Board of Directors that contain resolutions designed to have effects in relation to third parties shall be published and filed with the public registry of mercantile companies.

Paragraph 3 - The Board of Directors may admit other attendees in its meetings, with the purpose of monitoring the resolutions and/or providing clarifications of any nature, however, they shall be barred from voting.

Article 19 - Without prejudice to the other powers provided by law, the Board of Directors shall:

- (i) establish the general orientation of the Company's business, ensuring its proper performance;
- (ii) convene the Shareholders' Meeting in the cases provided for by law or whenever deeming convenient;
- (iii) previously pronounce on any proposal to be submitted to the Shareholders' Meeting;
- (iv) elect and remove from office the members of the Executive Board and establish their duties and compensation, as well as resolve on the change in the number of members and composition, subject to the provisions applicable under these Bylaws and the applicable laws;
- (v) distribute among the Directors and Executive Officers, individually, the portion of the annual global compensation of the managers set by the Shareholders' Meeting;
- (vi) approve the creation of technical or advisory committees to advise the Board of Directors;
- (vii) pronounce on the management report and the accounts of the Executive Board, as well as on the financial statements for the year to be submitted to the Annual Shareholders' Meeting and submit to the Annual Shareholders' Meeting a proposal for the allocation of net income for each fiscal year;
- (viii) approve the Company's annual business plan and annual budget, any expansion projects and investment programs, and monitor the implementation thereof;
- (ix) review the Company's quarterly results;
- (x) approve (i) any acquisition or disposal of equity interest in the capital stock of any Controlled Company, affiliate or any other company or consortium; and (ii) creation and dissolution of subsidiaries and Controlled Companies, in Brazil or abroad;
- (xi) approve any commitment with financial obligations by the Company and its controlled companies at an amount, individually considered, in excess of fifty million *Reais* (R\$50,000,000.00);
- (xii) supervise the management of the Executive Board, examine at any time the books and papers of the Company, request information on contracts execution or in the process of execution by the Company and on any other acts deemed necessary;
- (xiii) approve the human resources policy and compensation criteria, rights and advantages of the Company's managers and employees;
- (xiv) grant stock options to its managers and employees, without preemptive right to shareholders under the terms of the plans approved by the Shareholders' Meeting, pursuant to Article 8 of these Bylaws;
- (xv) choose and remove independent auditors;
- (xvi) submit to the Shareholders' Meeting proposals for capital increase above the authorized capital limit, or with payment in assets, as well as amendments to the Bylaws;
- (xvii) authorize the issuance of shares or bonds convertible into shares within the limit of the authorized capital, bonds not convertible into shares or other securities, as well as issues to raise funds, such as notes, commercial papers or others of common use in the market, deciding on the issuance and redemption conditions, and may also exclude (or reduce term) the preemptive right in the issuance of shares, warrants and convertible bonds within the authorized capital whose call is made through (i) sale on a stock exchange or

- (ii) public subscription or (iii) exchange for shares in a public offering for acquisition of control, under the terms established in the applicable law;
- (xviii) resolve on the acquisition of shares issued by the Company for cancellation or to be held as treasury shares, as well as on resale, repositioning in the market or cancellation, subject to the norms issued by the CVM (Brazilian Securities and Exchange Commission) and other applicable legal provisions;
- (xix) declare interim dividends, as well as interest on shareholders' equity, pursuant to the Brazilian Corporation Law and other applicable laws;
- (xx) approve the provision of any guarantees;
- (xxi) express a favorable or contrary opinion to any public offering for the acquisition of shares for the shares issued by the Company by means of a prior informed opinion, disclosed within fifteen (15) days of the publication of the notice of the public offering for acquisition of shares, which should address, at least: (i) the convenience and timeliness of the public offering for the acquisition of shares regarding the interest of all shareholders, including in relation to the price and potential impacts to the liquidity of the shares; (ii) the repercussions of the public offering for acquisition of shares over the Company's interests; (iii) the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; (iv) regarding alternatives to the acceptance of the public offering for the acquisition of shares available in the market; and (v) other points that the Board of Directors may deem pertinent, as well as the information required by the applicable rules established by the CVM;
- (xxii) vote on any other matter submitted to it by the Executive Board;
- (xxiii) approve the acquisition or disposal of any assets, including real estate (whether in a single transaction or in a series of related transactions), by the Company and/or any subsidiary for more than ten million *Reais* (R\$10,000,000.00), if such acquisition or disposal is not provided for in the Company's annual business plan or annual budget;
- (xxiv) approve the creation of liens, encumbrances or any other security interest on the assets of the Company and/or its subsidiaries outside the normal course of activities of the Company and/or its subsidiaries, as the case may be, for an amount in excess of ten million *Reais* (R\$10,000,000.00);
- (xxv) approve the execution, amendment and/or termination of a contract of any kind with customers, suppliers and/or service providers, whose individual value of the respective contract is greater than one hundred percent (100%) of the Company's shareholders' equity and/or that of its controlled companies;
- (xxvi) approval of obligations or expenses, by the Company, in an amount greater than ten percent (10%) of the amount foreseen in the Company's annual budget; and
- (xxvii) engagement in or assumption or commitment of any act that renders the Company or any of its controlled companies liable for any indebtedness that causes the Company's Net Debt/EBITDA ratio, calculated on a quarterly basis and considering the EBITDA values of the last twelve (12) months, to be greater than three point twenty-five (3.25); and
- (xxviii) to approve the following transactions between the Company and its related parties, except its affiliates: (a) financing/loan agreements; (b) disposal of vehicles up to the amount of R\$12,000,000.00 per year, provided that the prices charged are in accordance with the minimum prices defined in the month of sale of the Semi-New

Committee; (c) disposal and rental of vehicles to Employees, provided that in compliance with the terms and conditions established in the Policy of Benefits in effect at the time of the sale; and (d) purchase of parts and services, up to the amount of R\$4,000,000.00 per year, provided that in compliance with the terms and conditions established in the Purchase Policy in effect at the time of the purchase. (For purposes of this article: (i) affiliate shall mean any legal entity directly or indirectly controlled by the Company; and (ii) related parties shall mean the shareholders, officers and members of the Company's Board of Directors and their respective spouses, siblings, ascendants or descendants in first or second degree, or any entities in which any shareholders, statutory officers and members of the Company's Board of Directors may elect, under the law, by voting agreement or any other kind of agreement, one (1) or more statutory officers or members of the Board of Directors), or have any influence on the direction of the Company's activities and guidance of its bodies).

Sole Paragraph - The members of the Board of Directors who are also Executive Officers shall abstain from voting on matters provided for in items (v), (xiii) and (xiv) of this article 19, without prejudice to other restrictions imposed by law.

Article 20 - The Chairman or the Vice-Chairman of the Board of Directors shall represent the Board of Directors in the Shareholders' Meetings.

SECTION III - EXECUTIVE BOARD

Article 21 - The Company's Executive Board shall be composed of at least two (2) and at most nine (9) members, who may be shareholders or not, resident in Brazil, elected by the Board of Directors, authorized to having roles accumulated by a same Executive Officer, with the following designations: one (1) Chief Executive Officer, one (1) Chief Financial Officer, one (1) Chief Investor Relations Officer, one (1) Head Rent a Car Officer (RAC) and five (5) Officers without specific designation.

Article 22 - The Executive Officers shall be elected by the vote of a majority of the members of the Board of Directors, with a unified term of office of two (2) years, reelection being permitted, being exempted from providing security as performance bond. The executive officers shall take office upon signing the instrument of investiture in the proper book and shall remain in office until the election and investiture of their successors.

Paragraph 1 - The Executive Officers may be dismissed at any time by the Board of Directors.

Paragraph 2 - If there is a vacancy in the Executive Board, whether due to resignation, removal, impediment or temporary absence, the Board of Directors shall, within ten (10) days as from the date of vacancy, elect the replacement for the remaining term of office, and the Chief Executive Officer shall perform the duties of the vacant executive board office until the respective substitute is elected, except in cases of vacancy of the office of Chief Financial Officer or Investor Relations Officer, whose duties may be cumulated by the Investor Relations Officer or by the Chief Financial Officer, respectively, as the case may be, without the need for a new election, until the end of the term of office.

Paragraph 3 - The Executive Officers may not fail to perform their duties for more than thirty (30) consecutive calendar days under penalty of loss of office, except in the case of a leave granted by the Executive Board itself.

Article 23 - The Executive Board shall meet whenever required by the Company's business, and such meetings shall be convened by the Chief Executive Officer or by any of the other Officers, and the meeting shall be opened only with the presence of the majority of its members.

Paragraph 1 - Meetings of the Executive Board may be held by teleconference, videoconference or other means of communication, and attendance in such a way shall be deemed an attendance in person at said meeting. In this case, the members of the Executive Board shall express their votes by means of a letter, facsimile or digitally certified electronic mail.

Paragraph 2 - In the event of temporary absence of any Executive Officer, such Executive Officer may, based on the agenda of the matters to be addressed, express his/her vote in writing, by means of a letter or facsimile delivered to the Chief Executive Officer, or by electronic mail digitally certified, with proof of receipt by the Chief Executive Officer. In the event of temporary absence of the Chief Executive Officer or of any other member of the Executive Board, he/she may be represented at meetings of the Executive Board by another Executive Officer appointed in writing, who, in addition to his/her own vote, shall express the vote of the temporarily absent Executive Officer, and shall, however, comply with the provisions of article 26 of these Bylaws regarding the representativeness of the company.

Paragraph 3 - At the end of the meeting, minutes shall be drawn up, which shall be signed by all Executive Officers physically present at the meeting, and later transcribed in the Book of Minutes of the Executive Board. The votes cast by Executive Officers who attend the meeting of the Executive Board remotely or who have manifested themselves in the manner set forth in paragraph 1 of this article shall also be recorded in the Book of Minutes of the Executive Board, and the copy of the letter, facsimile or electronic message, as the case may be, containing the vote of the Executive Officer, shall be attached to the Book as soon as the minutes have been transcribed.

Article 24 - The resolutions at meetings of the Executive Board shall be passed by majority vote of those present at each meeting, or who have expressed their vote pursuant to article 23, paragraph 2 of these Bylaws. In the event of a tie in the resolutions, the Chief Executive Officer shall have the casting vote.

Article 25 - The Executive Board shall manage the company's affairs in general and engage, to that effect, in all necessary or convenient acts, except for those which, by law or by these Bylaws, are assigned to the Shareholders' Meeting or to the Board of Directors. In the exercise of their duties, the Executive Officers may carry out all transactions and perform all acts of ordinary administration necessary for the attainment of the objectives of their office, subject to the provisions of these Bylaws as to the form of representation, the powers to perform certain acts, and the general business orientation established by the Board of Directors.

Paragraph 1 - The Executive Board shall exclusively:

- a) comply with and enforce these Bylaws and the resolutions of the Board of Directors and of the Shareholders' Meeting;
- b) prepare and propose to the Board of Directors the Company's annual business plan and annual budget, any expansion projects and investment programs, and comply with and enforce the guidelines thereof;

- c) represent the Company, in accordance with the responsibilities and powers established in these Bylaws, by the Shareholders' Meeting and by the Board of Directors;
- d) vote on the opening, transfer and/or closing of branches, offices or establishments of any kind, in any part of the national territory or abroad;
- e) submit annually to the consideration of the Board of Directors the Management Report and the accounts of the Executive Board, together with the report of the independent auditors, as well as the proposal to allocate the profits established in the previous year;
- f) approve any commitments with financial obligations, subject to the limits under the powers conferred on the Board of Directors; and
- g) vote on any matter that does not fall within the exclusive responsibility of the Shareholders' Meeting or the Board of Directors.

Paragraph 2 - The Chief Executive Officer shall, in addition to constantly coordinating the activities of the Executive Officers and directing the performance of the activities related to the Company's general planning: (i) plan, coordinate, organize, supervise and direct the Company's activities; (ii) implement the guidelines and compliance with the resolutions taken at Shareholders' Meetings and at the meetings of the Board of Directors and Executive Board; (iii) call and chair the meetings of the Executive Board, with voting rights, including casting vote; (iv) establish the corporate, legal, policy and institutional guidelines in the development of the Company's activities; (v) exercise the general supervision of the responsibilities and duties of the Executive Board; (vi) exercise other powers and responsibilities that are not conferred on the other executive officers and those that may be vested from time to time by the Board of Directors.

Paragraph 3 - The Chief Financial Officer shall be responsible for the following, among other duties that may be established: (i) replace the Chief Executive Officer in his/her duties in his/her absences and disqualifications; (ii) plan, coordinate, organize, supervise and direct activities related to financial and accounting operations of the Company and its subsidiaries, including the management of treasury areas, application and fundraising, receivables control and accounts payable, budgeting and control of operations and planning, including preparation of the Company's budget; (iii) participate in negotiations for acquisitions, mergers, associations, etc. with other companies, aiming at the growth and consolidation of the business, whenever requested; and (iv) conduct activities delegated by the Executive President, when requested.

Paragraph 4 - It is incumbent upon the Investor Relations Officer, among other attributions that may be established for him/her: (i) represent the Company before the controlling entities and other institutions that operate in the capital markets, and he/she shall be responsible for providing information to investors, the CVM, the Central Bank of Brazil, the Stock Exchanges where the Company has its securities traded and other bodies related to the activities carried out in the capital markets, in accordance with applicable law, in Brazil and abroad; (ii) participate in decisions regarding the feasibility of new business of the Company; and (iii) participate in negotiations for acquisitions, mergers, associations etc. with other companies, aiming at the growth and consolidation of the business, whenever requested.

Paragraph 5 - It is the responsibility of the Head Rent a Car Officer (RAC), among other responsibilities that may be established: (i) to plan, coordinate, organize, supervise and direct the activities of the Company, its subsidiaries and franchises, related to the RAC Segment; (ii) implement the guidelines and compliance with the resolutions adopted at Shareholders' Meetings and in the meetings of the Board of Directors and Executive Board related to the RAC Segment; (iii) evaluate the market conditions of the RAC segment; and (iv) represent the Company before the control bodies and the RAC Segment.

Article 26 - The Company shall assume obligations when represented:

- a) by two (2) Officers acting jointly, one of them being the Chief Executive Officer; or
- b) by one (1) Officer jointly with one (1) attorney-in-fact duly appointed pursuant to paragraph 1 of this article; or
- c) by two (2) joint attorneys-in-fact, duly appointed pursuant to paragraph 1 of this article; or
- d) by any two (2) Officers acting jointly, in the circumstance of items (a) and/or (c) of Paragraph 3 below.

Paragraph 1 - The powers of attorney granted by the Company must be signed by the Chief Executive Officer, but always jointly with the Chief Financial Officer, Chief Investor Relations Officer or Head Rent a Car Officer, except insofar as they are related to the Company's representation for the purposes of paragraph d of Paragraph 3 of that article, in which case the powers of attorney may be granted by the Company by means of the individual signature of the Chief Executive Officer, and in all cases they shall contain specific powers and terms of validity not exceeding one (01) year, delegation of powers being prohibited (unless expressly authorized in any power of attorney granted), except, in any case, for the grant of powers of attorney for judicial purposes.

Paragraph 2 - In their absences or temporary disqualifications, the Officers shall be replaced by a duly appointed attorney under the terms set forth in paragraph 1 above.

Paragraph 3 - Notwithstanding the above, for acts that create obligations for the Company:

- a) In amounts up to ten million *Reais* (R\$ 10,000,000.00) in a single transaction or in a series of interconnected transactions, the Company shall be represented: (i) by any two (2) Officers acting jointly; (ii) by any of the Officers jointly with a duly appointed attorney in the manner set forth in these Bylaws; or (iii) by two (2) attorneys-in-fact, acting jointly, duly appointed pursuant to these Bylaws;
- b) In amounts exceeding ten million *Reais* (R\$ 10,000,000.00) in a single transaction or in a series of interconnected transactions, the Company shall be represented only by the joint signature of the Chief Executive Officer and of the Chief Financial Officer, except for those acts directly related to the Company's corporate purpose, namely, the signing of the car rental agreements in which the Company is listed as a lessor, in which case the Company shall be represented as "a" above;
- c) In financial obligations whose value, individually considered, exceeds fifty million *Reais* (R\$ 50,000,000.00) and which are approved by the Board of Directors pursuant to item (xi) of article 19 of these Bylaws, (i) by any two (2) Officers acting jointly; (ii) by any of the Officers jointly with a duly appointed attorney in the manner set forth in these Bylaws; or (iii) by two (2) attorneys-in-fact, acting jointly, duly appointed pursuant to these Bylaws; and

d) For acts of representation of the Company before bodies, departments and public, federal, state or municipal entities, including Detrans (State Traffic Departments) and Ciretrans (Regional Traffic Jurisdictions), regarding the transfer of vehicles; or before class entities, trade unions and labor courts; or for representation of the Company in lawsuits, administrative and arbitration proceedings, to provide clarifications in testimony, as an agent or witness, (i) by one (1) officer; or (ii) by one (1) attorney-in-fact, duly appointed in the manner set forth in these Bylaws.

Paragraph 4 - In the event that there is no consensus between the Chief Executive Officer and the Chief Financial Officer in relation to the performance of any act and/or the signature of any document binding upon the Company pursuant to paragraph 3 above, the decision shall be taken by an extraordinary resolution of the Board of Directors.

Article 27 - The Executive Board, under the terms of these Bylaws and the law, is prohibited from performing acts that depend on prior approval or authorization of the Shareholders' Meeting or Board of Directors, as the case may be, before obtaining their approval or authorization.

Sole Paragraph - Any acts performed by Directors, Officers, attorneys-in-fact or employees in operations or businesses that are not related to the corporate purpose, such as guarantee, surety, mortgage, pledge, endorsement or any other guarantees are void and ineffective in relation to the Company, except in the event of granting a guarantee, surety, mortgage, surety, pledge, endorsement or any other guarantees of the Company to the companies Controlled directly or indirectly by the Company and vice-versa, in these cases, (i) the Executive Board shall expressly authorize the granting of such guarantees, the individual amounts of which shall be limited to fifty million *Reais* (R\$50,000,000.00), and (ii) the Board of Directors shall expressly authorize the granting of such guarantees when the individual amounts thereof are greater than fifty million *Reais* (R\$50,000,000.00).

CHAPTER IV SHAREHOLDERS' MEETINGS

Article 28 - The Shareholders' Meeting shall meet, annually, within four (4) months following the end of each fiscal year and, extraordinarily, whenever the corporate interests so require it, observing in its call notice, opening and resolution the applicable legal provisions and the provisions of these Bylaws.

Paragraph 1 - The Shareholders' Meetings shall be called at least fifteen (15) days in advance in the first call, and eight (8) days in advance on second call, if necessary.

Paragraph 2 - The Shareholders' Meetings shall be chaired by the Chairman of the Board of Directors, who shall appoint the secretary and, in the event of his or her absence or impediment, by any member of the Board of Directors, or in his or her absence, by any attending officer chosen by the shareholders.

Paragraph 3 - The Shareholders' Meeting attended by all shareholders shall be deemed regular, regardless of the call notice formalities.

Article 29 - To take part in the Shareholders' Meeting, the shareholder shall submit up to twenty-four (24) hours prior to the date of the respective Meeting: (i) a proof issued by the depositary financial institution of the book-entry shares held or held in custody, pursuant to article 126 of the Brazilian Corporation Law and/or to the shareholders participating in the fungible custody of registered shares, the statement containing the respective share issued by the competent body dated up to two (2) business days prior to the Shareholders' Meeting; and (ii) power of attorney, duly regularized in accordance with the law and these Bylaws, in the event of shareholders representation. The shareholders or their legal representatives shall also attend the Shareholders' Meeting with documents that prove their identity.

Paragraph 1 - The shareholder may be represented at the Shareholders' Meeting by an attorney-in-fact appointed less than one (1) year before, who may be a shareholder, a manager of the Company, a lawyer, a financial institution or an investment fund manager who represents the joint owners.

Paragraph 2 - The resolutions of the Shareholders' Meetings, except for the special events provided for by law and these Bylaws, shall be taken by absolute majority of votes among those present, not counting blank votes.

Paragraph 3 - Minutes of the Shareholders' Meetings shall be drawn up in the form of a summary of the facts that occurred, including dissent and protest, containing a transcription of the resolutions made, in compliance with the provisions of paragraph 1 of article 130 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 4 - The Shareholders' Meeting shall be opened, in the first call, upon attendance of shareholders representing at least twenty-five percent (25%) of the total shares issued by the Company, except when the law requires a higher *quorum* and in compliance with the provisions of these Bylaws; and, on second call, with any number of shareholders.

Article 30 - The Shareholders' Meeting may suspend the exercise of the rights, including the right to vote, of the shareholder who fails to comply with any obligation imposed by the Brazilian Corporation Law, by its regulation or by these Bylaws.

Paragraph 1 - The Shareholders' Meeting that approves the suspension of the direct political rights of the shareholder shall establish, in addition to other aspects, the scope of the suspension, it being understood that the suspension of the rights of inspection and request of information secured by law shall be prohibited.

Paragraph 2 - The suspension of rights shall cease as soon as the obligation giving rise to the suspension has been rectified.

Article 31 - It is incumbent upon the Shareholders' Meeting, in addition to the other attributions provided by law:

- a) to review the accounts of managers, examine, discuss and vote on the financial statements;
- b) to elect and remove from office, at any time, the members of the Board of Directors and of the Fiscal Council, when instated;
- c) to set the annual global compensation of the members of the Board of Directors and of the Executive Board, as well as of the members of the Fiscal Council, if installed;
- d) to amend the Bylaws;
- e) to resolve on any corporate reorganization, including merger, spin-off or consolidation (or of shares) and/or another form of business combination, pursuant to CVM Resolution no. 665 of August 4, 2011 (or another rule that replaces or amends it), as well as any other transaction with similar effects (such as, but not limited to, *drop down* of assets) involving the Company or any of its subsidiaries;
- f) resolve on the dissolution, liquidation, termination, or authorization for a request for court-supervised or out-of-court reorganization or confession of bankruptcy by either the Company or any of its subsidiaries;
- g) to grant share bonuses and resolve on any stock split or reverse split;
- h) to approve the creation and adjustments of stock option plans to its managers and employees and to individuals providing services to the Company, and to the managers and employees of other companies that are directly or indirectly controlled by the Company;

- i) to resolve, in accordance with a proposal submitted by the management, on the establishment or modification of the policy on dividends and allocation of profits and results of the fiscal year of the Company (including, but not limited to, the distribution of dividends), and to declare and distribute dividends in any amount in excess of twenty-five percent (25%) of the Company's net profit or interest on equity in any amount in excess of the amount permitted by the applicable law;
- j) to resolve on any capital increase or reduction or on the issue of shares or other securities convertible into shares issued by the Company, unless otherwise provided for in article 6 of these Bylaws;
- k) to elect the liquidator, as well as the Fiscal Council that shall operate during the liquidation period;
- l) to resolve on delisting as a publicly-held company with the CVM;
- m) to resolve on the Company's withdrawal from Novo Mercado, which shall be notified to B3 in writing, at least thirty (30) days in advance;
- n) to suspend the exercise of rights of the shareholders, as provided for by article 120 of the Corporation Law;
- o) to choose a specialized company to prepare the valuation report in the events and as provided for in these Bylaws;
- p) to approve transactions between the Company and its related parties, except its affiliates, involving (a) disposal of vehicles in excess of the amount of R\$12,000,000.00 per year, provided that the prices charged are in accordance with the minimum prices defined in the month of sale by the Semi-New Committee; and (b) purchase of parts and services exceeding the amount of R\$4,000,000.00 per year, provided that in compliance with the terms and conditions established in the Purchase Policy in effect at the time of purchase. (For purposes of this article: (i) affiliate shall mean any legal entity directly or indirectly controlled by the Company; and (ii) related parties shall mean the shareholders, officers and members of the Company's Board of Directors and their respective spouses, siblings, ascendants or descendants in first or second degree, or any entities in which any shareholders, statutory officers and members of the Company's Board of Directors may elect, under the law, by voting agreement or any other kind of agreement, one (1) or more statutory officers or members of the Board of Directors), or have any influence on the direction of the Company's activities and guidance of its bodies);
- q) purchase, by the Company, of any other company that operates in the car rental industry (rental company) with a fleet of more than ten thousand (10,000) vehicles or of a car rental brand other than a substitute of the brand "Unidas";
- r) the performance of a public offering of shares by the Company, whereby the Company's valuation used for that purpose is smaller than two billion and five hundred million *Reais* (R\$2,500,000,000.00) on a pre-money basis; and
- s) repurchase or redemption of shares or securities convertible into shares issued by the Company, except for the repurchase or redemption of shares up to the limit of four percent (4%) of its capital stock for transfer to the beneficiaries of the call option plans granted by the Company.

CHAPTER V FISCAL COUNCIL

Article 32 – The Company’s Fiscal Council shall operate on a non-permanent basis and, whenever in operation, it shall be composed of three (3) sitting members and the same number of alternate members, who may be shareholders or not, and who may be elected and removed from office by the Shareholders’ Meeting at any time. The Company’s Fiscal Council shall be composed, implemented and remunerated in compliance with the applicable law.

Paragraph 1 – The members of the Fiscal Council shall be vested in office upon signature of the corresponding instrument drawn up on the proper book. The investiture in office of the members of the Fiscal Council shall be conditional upon execution of the instrument of investiture, which shall include their agreement to be subject to the arbitration clause set forth in Article 50 of these Bylaws, and to their compliance with the applicable legal requirements.

Paragraph 2 – The members of the Fiscal Council shall also, immediately after they are vested in office, communicate to the Company the number and characteristics of the securities issued by the Company, its controlling and controlled companies, in these last two cases to the extent that they are publicly-held companies, which are directly or indirectly held by such members, including Derivatives.

Paragraph 3 – The members of the Fiscal Council shall elect their Chairman at the first meeting of the Fiscal Council to be held after creation thereof.

Paragraph 4 – The members of the Fiscal Council shall be replaced by their respective alternate members whenever they are absent or impeded.

Paragraph 5 – In case of vacancy in office as member of the Fiscal Council, the respective alternate member shall hold office. If there is no such alternate member, the Shareholders’ Meeting shall be called to elect a member for the vacant office.

Paragraph 6 – No person who has a relationship with any company that may be deemed a competitor of the Company may be elected member of the Company’s Fiscal Council, and no person in the following capacities shall be elected as a member of the Fiscal Council: (a) employee, shareholder or member of any management, technical or fiscal body of a competitor or of a controlling or controlled company of a competitor; (b) spouse or relative up to 2nd degree of any member of any management, technical or fiscal body of a competitor or of a controlling or controlled company of a competitor.

Paragraph 7 – In case any shareholder wishes to appoint one or more representatives for the Fiscal Council who were members of the Fiscal Council in the period following the last Annual Shareholders’ Meeting, such shareholder shall notify the Company in writing twenty-five (25) days in advance of the date of the Shareholders’ Meeting that shall elect the Directors, informing the name, identification and full professional résumé of the candidates.

Article 33 – Whenever the Fiscal Council is in operation, it shall meet whenever required under the law, and review the financial statements at least on a quarterly basis.

Paragraph 1 – A meeting shall be deemed regularly called, regardless of any formalities, if attended by all members of the Fiscal Council.

Paragraph 2 – The Fiscal Council shall make statements by a qualified majority of votes whenever a majority of its members is present.

Paragraph 3 – All resolutions of the Fiscal Council shall be recorded in minutes drawn up in the respective Book of Minutes and Opinions of the Fiscal Council, signed by the Members present.

Article 34 – The Shareholders’ Meeting that elects the Fiscal Council shall set the compensation of its members, which shall not be smaller, for each sitting member, than one-tenth of the average compensation set for each Officer, not computing benefits, representation allowances and profit sharing.

CHAPTER VI FISCAL YEAR, FINANCIAL STATEMENTS AND DISTRIBUTION OF PROFITS

Article 35 – The fiscal year shall begin on January 1st and end on December 31 of each year, when the balance sheet and the other financial statements for the fiscal year ended shall be prepared.

Sole Paragraph – The management shall prepare, for presentation with the financial statements of the fiscal year, a proposal of allocation of the net profit, in compliance with the provisions of these Bylaws.

Article 36 – Accrued losses, if any, and the provision for income tax and social contribution on net profit shall be deducted from the result of the fiscal year before any equity interest.

Paragraph 1 – The net profit for the fiscal year shall be allocated as follows:

- a) five percent (5%) shall be allocated, prior to any other allocation, to the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital stock. In any fiscal year in which the balance of the legal reserve accrued by the amount of the capital reserves referred to in paragraph 1 of Article 182 of the Corporation Law exceeds thirty percent (30%) of the capital stock, the allocation of part of the net profit of the fiscal year to the legal reserve shall not be mandatory;
- b) a portion shall be allocated for payment of the annual minimum mandatory dividend to the shareholders, which shall not be smaller than twenty-five percent (25%) of the net profit ascertained in the fiscal year, with due regard for the main provision of this article, paragraph 3 below, and article 202 of the Corporation Law;
- c) a portion, as recommended by the management bodies, may be allocated for creation of reserve for contingencies, as provided for by article 195 of the Corporation Law;
- d) a portion, as recommended by the management bodies, may be withheld based on the previously approved capital budget, as provided for by article 196 of the Corporation Law; and
- e) any balance shall be allocated as provided by the Shareholders’ Meeting, with due regard for the legal provisions.

Paragraph 2 – The Company shall maintain the statutory reserve of retained earnings named “Reserve of Investments”, which shall be designed for cash reinforcement to conduct of the Company’s business and to enable the organic growth of the Company, to be composed of one hundred percent (100%) of the net profit remaining after the legal and statutory deductions and allocations, unless otherwise resolved by the shareholders at a Shareholders’ Meeting. The maximum limit for establishment of the Reserve of Investments shall be the amount corresponding to the Company’s capital stock amount, minus the balances of the other reserves of retained earnings of the Company, as provided for by article 199 of the Corporation Law, and once said

limit has been reached, the Shareholders' Meeting shall resolve on the application of the surplus to capital payment or increase or to the distribution of dividends.

Paragraph 3 – The shareholders shall be entitled to receive an annual minimum mandatory dividend of twenty-five percent (25%) of the net profit for the fiscal year, decreased or increased by the following amounts: (i) amount allocated for establishment of a legal reserve; (ii) amount allocated for formation of reserve for contingencies and reversal of the same reserves established in previous fiscal years, (iii) amount resulting from reversal of the reserve of retained earnings to realize established in previous fiscal years, as provided for by article 202, item II of the Corporation Law.

Paragraph 4 – The amount of the mandatory dividend may be limited to the amount of the net profit realized under the law.

Paragraph 5 – The dividend established in paragraph 4 of this article 36 shall not be mandatory in such fiscal year when the Board of Directors notifies the Annual Shareholders' Meeting that the payment of such dividend is incompatible with the Company's financial situation. Said situation shall be notified to the CVM, within five (5) days as from the Annual Shareholders' Meeting, together with the justification submitted by the Board of Directors and with an opinion of the Fiscal Council in that regard.

Article 37 – By a proposal of the Executive Board, approved by the Board of Directors, "*ad referendum*" of the Shareholders' Meeting, the Company may pay or record the credit interest on equity to the shareholders, with due regard for the applicable law, which may be attributed to the amount of the mandatory dividend established in these Bylaws.

Paragraph 1 – In case of recording of credit of interest to the shareholders during the fiscal year and their attribution to the amount of mandatory dividend, the shareholders shall be ensured the payment of any remaining balance thereof. In case the amount of the dividends is smaller than the amount of recording of credit to them, the Company shall not charge the shareholders for the surplus balance.

Paragraph 2 – The actual payment of interest on equity, in case of recording of credit during the fiscal year, shall be made by resolution of the Board of Directors, in the course of the fiscal year or in the subsequent fiscal year.

Article 38 - The Company may prepare balance sheets biannually or in shorter frequency and its Board of Directors may resolve to:

- a) declare dividends or interest on shareholders' equity to be paid into the income account, to be calculated on the biannual balance sheet and charged to mandatory dividends, if any;
- b) distribute dividends for periods of less than six (6) months, or interest on shareholders' equity to be charged to mandatory dividends, if any, provided that the total dividend paid out in each half of the fiscal year do not exceed the amount of capital reserves; and
- c) declare interim dividends or interest on shareholders' equity paid into the retained earnings or profit reserve account in the latest full- or half-year balance, to be charged to mandatory dividends, if any.

Article 39 – The Shareholders' Meeting may decide to capitalize profit or capital reserves, including those recognized in interim balance sheets, subject to the applicable law.

Article 40 - Dividends not received or claimed will be barred by the statute of limitations within three (3) years as from the date on which they were available to the shareholder, and will then revert in favor of the Company.

CHAPTER VII SALE OF CONTROLLING INTEREST, DELISTING AND LEAVING THE *NOVO MERCADO* TRADING SEGMENT

Article 41 - The direct or indirect disposal of the Company's control through a single transaction or a series of successive transactions shall be agreed on condition that the acquirer of control undertakes to hold a public offering for Company shares owned by other shareholders subject to conditions and terms stipulated in the applicable law and regulations and in the *Novo Mercado* segment rules, in order to ensure that they are given the same treatment as the Selling Shareholder.

Paragraph 1 - For purposes of this Article 41, "control" and its related terms shall be understood as the power actually used by a shareholder to manage corporate business and directly or indirectly exercise significant influence over the actions of the Company's bodies, on a de facto or a legal basis, irrespective of the equity interest held by it.

Paragraph 2 - In case of indirect disposal of the Company's control, the acquirer shall disclose the value attributed to the Company for the purpose of setting the public offering price and release a statement showing the basis for setting this price.

Article 42 - After a transaction to sell the Company's control and the subsequent public offering referred to in article 41, the acquirer of control, whenever necessary, shall take appropriate measures to obtain at least twenty-five percent (25%) of the Company's total outstanding shares within eighteen (18) months as from acquisition of the control.

Article 43 - Any individual or legal entity, investment fund or other type of investor who acquires or becomes the holder of a direct or indirect equity interest of twenty percent (20%) or more in the capital stock shall, within sixty (60) days as from the date of acquisition or from the event that resulted in direct or indirect ownership of equity interest amounting to twenty percent (20%) or more of the Company's total shares, register or request the registration, as applicable, of a public offering for all of the Company's shares, subject to the applicable CVM regulations, *Novo Mercado* rules, other B3 regulations and the provisions of this article.

Paragraph 1 - The public offering for acquisition of shares shall comply with the following principles, and if applicable, others expressly stipulated in CVM Instruction No. 361 of March 5, 2002: (i) it shall be addressed to all shareholders of the Company without distinction; (ii) be made at an auction to be held at B3; (iii) offer a price determined as per Paragraph 2 hereof; and (iv) be paid in cash in Brazilian currency against acquisition in the public offering for the Company's shares.

Paragraph 2 - The purchase price set in the public offering for each share issued by the Company shall be the greater of: (i) 130% of the Company's fair value determined by a valuation report prepared as per Article 47 of these Bylaws, divided by the total number of shares issued by the Company; (ii) 130% of the issue price of each of the shares in the last capital increase made through public distribution in the period of twenty-four (24) months before the public offering of shares, duly adjusted for inflation using the IPCA up to the time of payment; and (iii) 130% of the weighted average unit share price of the Company's shares during the ninety (90) days preceding the announcement of the public offering.

Paragraph 3 - The public offering for shares as mentioned in the head provision of this article shall not exclude the possibility of another shareholder of Company, or the Company itself, if applicable, formulating a competing public offering for shares, as per applicable regulations.

Paragraph 4 - The public offering for shares mentioned in the head provision of this article may be waived by means of the favorable vote of shareholders at a Shareholders' Meeting specially called for this purpose, subject to the following rules: (i) the waiver of acquisition of shares will be deemed approved by a simple majority vote of the attending shareholders, on the first or second call; and (ii) the shares held by the acquirer for purposes of obtaining a quorum for resolution as per item (i) above shall not be computed.

Paragraph 5 - The acquirer shall comply with any CVM requests or requirements related to the public offering for shares within the maximum periods stipulated in the applicable regulations.

Paragraph 6 - If the acquirer does not fulfill the obligations set forth in this article, including with respect to compliance with the maximum terms (i) for registering or applying to register the public offering for shares, or (ii) to meet any CVM requests or requirements, the Company's Board of Directors shall call a Special Shareholders' Meeting at which the acquirer shall not be able to vote, to resolve on the suspension of the exercise of the rights of an acquirer that has not complied with any obligation under this article, pursuant to article 120 of Brazilian Corporation Law, without prejudice to the Acquiring Shareholder's liability for losses and damages caused to other shareholders as a result of noncompliance with the obligations set forth in this article.

Paragraph 7 - Any individual or legal entity, investment fund or other type of investor that acquires other rights or becomes a holder of other rights, including (i) other rights under corporate law, such as usufruct or succession to shares issued by the Company, purchase or subscription options or exchange, for any reason, which may result in the acquisition of shares issued by the Company or any other right that permanently or temporarily grants them shareholders' political or equity rights over shares issued by the Company amounting to twenty percent (20%) or more of all Company total shares, or which may result in the acquisition of Company shares amounting to twenty percent (20%) or more of all shares issued by the Company; or (ii) Derivatives that have rights to shares amounting to twenty percent (20%) or more of the Company's shares, shall also register or request the registration, as the case may be, of a public offering for shares on the terms set forth in this Article 43 within sixty (60) days as from the date of said acquisition or event.

Paragraph 8 - The obligations stated in Article 254-A of the Brazilian Corporation Law and in articles 41 and 42 of these Bylaws shall not exclude the acquirer's fulfillment of the obligations set forth in this article.

Paragraph 9 - The provisions of this Article 43 shall not apply in case a person becomes a holder of shares issued by the Company in an amount equal to or in excess of twenty percent (20%) of the total shares issued by it as a result of (i) another company being absorbed by the Company; (ii) the shares of another company being absorbed by the Company; (iii) treasury shares being cancelled; (iv) shares being redeemed; (v) Company's shares being subscribed in a single primary offering approved by the Shareholders' Meeting for a proposed capital increase that has determined the shares' issue price based on the Economic Value obtained as per an economic-financial valuation report for the Company compiled by a specialized institution or company with proven experience of the valuation of publicly-held companies or through a bookbuilding procedure in the context of a public offering of shares; or (vi) succession due to corporate reorganization or legal provision - including succession by inheritance - involving Company's shareholders and (a) their respective direct or indirect subsidiaries, or (b) their

respective direct or indirect controlling shareholders. For purposes of this paragraph, control means owning at least fifty percent (50%) plus one share of the voting stock of the controlled company and exercising the rights mentioned in subparagraphs (a) and (b) of Article 116 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 10 - For purposes of calculating twenty percent (20%) of all shares issued by the Company as mentioned herein, the following shall not be computed: involuntary shareholding increases resulting from treasury shares being cancelled, decreases in the Company's capital stock with shares being canceled, redeemed or reimbursed.

Paragraph 11 - The provisions of this Article 43 shall also be observed whenever the direct or indirect holding of at least twenty percent (20%) of the capital stock is reached by the acquirer through a public offering required by CVM Instruction No. 361/02 or any other rules that may replace it. Any difference in unit price per share determined between a public offering based on this article and one as required by the abovementioned CVM Instruction No. 361/02 shall be paid in favor of the shareholders accepting the public offering for shares.

Article 44 - In addition to the provisions of Article 9 of these Bylaws, as from the date on which the Company no longer has a controlling shareholder, any individual or legal entity, investment fund or other type of investor whose direct or indirect equity interest reaches five percent (5%) or more of the Company's capital stock and who wishes to acquire more outstanding shares, shall make each new acquisition in B3, it being understood that private trading or trading on the over-the-counter market shall be prohibited.

Article 45 - In public offerings made by the controlling shareholder or by the Company, when cancelling the Company's listing as a publicly-held corporation, the minimum price to be offered shall correspond to the fair price determined by the valuation report, subject to the applicable legal and regulatory requirements.

Article 46 - The Company's delisting from the *Novo Mercado* segment shall be (i) previously voted by the Shareholders' Meeting and (ii) notified in writing to B3 at least thirty (30) days in advance.

Sole Paragraph: The Company, its senior management and shareholders must comply with the Listing Regulations for Issuers and Admission to the Trading in Securities, including rules for withdrawal and exclusion of trading in securities admitted to trading on organized markets managed by B3.

Article 47 - The valuation report stipulated in the above articles of these Bylaws shall be compiled by a specialized institution or company with proven experience and independence in relation to the Company's decision-making power, its managers and controlling shareholders, in addition to meeting the requirements of paragraph 1, article 8 of the Brazilian Corporation Law, and state liabilities as set forth in paragraph 6 of the same article.

Paragraph 1 - Selecting the institution or specialized company responsible for determining the Company's fair price is the exclusive competence of the Shareholders' Meeting, and the respective resolution, for which blank votes shall not be computed, shall require a majority of votes of shareholders representing outstanding shares who attend the Shareholders' Meeting, which, if opened on the first call, must be attended by shareholders representing at least twenty percent (20%) of all outstanding shares or, if opened on second call, may proceed with the presence of any number of shareholders representing the outstanding shares.

Paragraph 2 - The costs of preparing the required valuation report shall be entirely borne by the offeror

Article 48 - One single public offering for shares may be formulated for more than one of the purposes set forth in this Chapter VII under *Novo Mercado* segment rules or CVM regulations, provided that the procedures for all types of public offering for shares may be reconciled, there is no loss for the offering's addressees, and the CVM's authorization is obtained if required by the applicable legislation.

Article 49 - The Company or the shareholders responsible for making the public offering for shares stipulated in this Chapter VII, in *Novo Mercado* segment rules or CVM regulations, may ensure effectiveness thereof through any shareholder, third party or, if applicable, through the company. The Company or shareholder, as applicable, shall not be exempted from the obligation to hold a public offering for shares through to its conclusion, in compliance with the applicable rules.

CHAPTER VIII ARBITRATION COURT

Article 50 - The Company, its shareholders, senior management and sitting and alternate members of the Fiscal Council (if any), hereby undertake to submit to arbitration conducted by the Market Arbitration Chamber under its rules for all and any dispute or controversy that may arise between them, related to or arising from their status as issuer, shareholders, directors and officers, or fiscal council members, in particular, those arising from Law 6.385/76, Law 6.404, the Company's Bylaws, as well as the National Monetary Council, Central Bank of Brazil and CVM rules, and any other rules applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those stated in the *Novo Mercado* segment rules, the Market Arbitration Chamber's rules, B3 regulations and the *Novo Mercado* segment's participation contract.

Paragraph 1 - The Brazilian law alone shall be applicable to the merits of any and all matter of controversy, as well as to the execution, interpretation and validity of this arbitration clause. The arbitral tribunal shall consist of arbitrators selected in the manner required by the Arbitration Rules. The proceedings shall take place in the City of São Paulo, State of São Paulo, where the arbitral award shall be rendered. The arbitration shall be administered by the Market Arbitration Chamber itself and be conducted and judged as per the relevant provisions of the Arbitration Rules.

Paragraph 2 - Without prejudice to the validity of this arbitration clause, any request for urgent measures submitted by the Parties before an Arbitral Tribunal has been created shall be referred to the Judicial Branch pursuant to item 5.1.3 of the Market Arbitration Chamber's arbitration rules.

CHAPTER IX LIQUIDATION

Article 51 - The Company shall be dissolved and liquidated in the cases set forth by law, and its incumbent upon the Shareholders' Meeting to determine the type of liquidation, and elect the liquidator and Fiscal Council, should this be the case, for this purpose.

CHAPTER X FINAL AND TRANSITORY PROVISIONS

Article 52 - The Company shall be subject to shareholders' agreements filed at its principal place of business, it being understood that the members chairing Shareholders' Meetings or sitting on the Board of Directors are expressly prohibited from accepting a declaration of vote by any shareholder that is a signatory to a shareholders' agreement duly filed at the Company's principal place of business, to the extent that it is cast in noncompliance with the provisions of said agreement, and the Company is also expressly prohibited from accepting and transferring shares and/or encumbering and/or assigning the preemptive right for the subscription of shares and/or other securities that do not comply with the provisions and rules of a shareholder's agreement.

Sole Paragraph - Within thirty (30) days as from a request made by any shareholder, the Company shall file shareholders' agreements at the Company's principal place of business and have their obligations or encumbrance recorded in the Company's books.

Article 53 - Cases not covered by these Bylaws shall be resolved by the Shareholders' Meeting and regulated in accordance with the provisions of the Brazilian Corporation Law and the *Novo Mercado* rules.

Article 54 - Pursuant to Article 45 of the Brazilian Corporation Law, the amount of reimbursement to be paid to dissenting shareholders shall be based on shareholder equity posted in the most recent balance sheet approved by a Shareholders' Meeting.

Article 55 - Publications required under the Brazilian Corporation Law shall be published in the Official Gazette of the State of São Paulo and in another mass circulation newspaper.

Article 56 - Articles 43 and 44 of these Bylaws shall not apply to the current shareholders or Group of Shareholders of the Company (individually or jointly) who already hold twenty percent (20%) or more of the total number of shares issued by the Company and its successors on the date of publication of the notice of commencement of the first public distribution of Company's shares, applicable exclusively to those investors who acquire shares and become shareholders of the Company as from this publication date.